



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 01/2020**

PROJETO DE LEI N.º

2178/2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

DEIMEVAL BORBA,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei n.º 01/2020, **requerendo seja analisado em caráter de urgência**, nos termos do disposto no art.112 da Lei Orgânica Municipal, **em sessão extraordinária durante o período de recesso desta Câmara Municipal**, que “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de janeiro de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

0390.0000006/2020
Prefeitura Municipal de Morretes
Projetos
13/01/2020 13:07:53
216F3Q6T400



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 01/2020**

PROJETO DE LEI N.º

2178/2020

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei n.º 01/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”* destinadas às seguintes despesas para as quais não há dotações orçamentárias:

A importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) é oriunda de Emenda Parlamentar do Fundo Municipal de Saúde não tendo sido previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual deste Município de Morretes/PR.

Esse valor oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já se encontra depositado em conta de titularidade do Município de Morretes desde 10/07/2019 e será destinado à manutenção das unidades de saúde - **conforme o plano de aplicação anexo.**

Em nosso município existem UBS que necessitam, com urgência, de melhorias tais como a adequação com placas de identificação, totens, pinturas melhorando o atendimento aos pacientes as quais ainda não tinham sido realizadas porque este Município não dispõe de recursos financeiros.

A manutenção dessas UBS - Unidades Básicas de Saúde é de extrema importância para a prestação dos serviços municipais de saúde e por isso o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será destinado a isso.

Assim, torna-se imprescindível e de extrema importância, a aprovação deste Projeto para que esta **“Colenda Casa de Leis”** autorize a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do disposto nos artigos 40 e 41, inciso II da Lei



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Federal n.º 4.320 de 17.03.1964¹, pois o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), decorrentes de superávit financeiro, não está prevista na LOA deste Município.

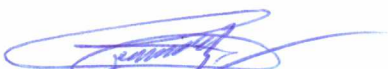
Por fim, a abertura de crédito adicional suplementar encontra absoluto respaldo e legalidade na disponibilidade de recursos, sendo precedida de justificativa, nestes termos, atendendo-se *in totum*, à exigência prevista no art. 43 da referida Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.²

É a justificativa.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável “**Casa de Leis**”, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, na probidade e concretização de atitudes que fortaleçam, dignifiquem e deem aos cidadãos dessa maravilhosa Morretes, uma vida mais digna, promissora e feliz.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de janeiro de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

¹Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

²Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 01/2020**

PROJETO DE LEI N.º 2178/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC DE SAÚDE	
07.002.10.301.0160.2.040.	MANUTENÇÃO PROGR DE ATENÇÃO BÁSICA	
872 – 3.3.90.14.00.00 11006	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
873 – 3.3.90.30.00.00 11006	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 58.000,00
874 – 3.3.90.39.00.00 11006	OUTROS SERV DE TERC – PJ	R\$ 140.000,00
TOTAL:		R\$ 200.000,00.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em 31/12/2019 em conformidade com o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 09 de janeiro de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MORRETES – PARANÁ

OFÍCIO Nº 504/2019SMSA

Morretes, 03 de Dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta



Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos para devidas providências legais o Plano de Aplicação para utilização do recurso oriundo de Emenda Parlamentar no valor R\$ 200.000,00 (Reais) cuja destinação deverá seguir rigorosamente a nota técnica do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de nº 035/2017 do Estado de SC, em anexo.

Justificamos que o Estado supracitado pormenorizou itens que poderão serem adquiridos com clareza, bem como a prestação de contas.

Salientamos que a nota em questão segue a mesma diretriz de aplicabilidade do Ministério da Saúde imposta aos Municípios brasileiros.

Sendo o que se apresentava, subscrevemo-nos com protesto de consideração e apreço.

Cordiaimente,


LÚCIA HISSAE SHINGO
Secretária Municipal de Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de Março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2019;

Considerando o disposto normativo da portaria nº 778 de 15 de março de 2017 que estabelece que os recursos oriundos de emendas parlamentares para incremento temporário do Piso de Atenção Básica devem ser aplicados na **MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE** para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica viabilizando a qualidade no atendimento por meio de investimentos na estruturação e na gestão dos recursos;

Considerando a Portaria nº 565 de 09 de Março de 2018, que define como de **MANUTENÇÃO** as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, **devem ser aplicados para custeio, propiciando as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde**, sendo proibida a aplicação desses recursos pagamento de pessoal e encargos.

Considerando que a execução dos recursos de emenda parlamentar de custeio deve obedecer à legislação vigente, dentre as quais a Lei Complementar 141/12, que define o que são ações e serviços públicos de saúde, a Portaria nº 204/2007 (Bloco de Atenção Básica), assim como o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB; para o incremento do PAB;

Considerado a legislação citada anteriormente, dentre os usos possíveis na manutenção das **atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital**, podemos citar:

- Adequações de espaços das Unidades Básicas de Saúde como placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde; – Manutenção de veículos utilizados pela atenção básica em saúde;
- Manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde;



– Gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros, relacionados as Unidades Básica de Saúde;

Neste sentido, e considerando ainda a Portaria nº 448 de 2002, do Ministério da Fazenda, que traz o detalhamento das naturezas de despesas, apresentamos a seguir alguns exemplos de bens de consumo possíveis:

- material para manutenção de bens imóveis;
- serviço de manutenção e conservação de bens imóveis, tais como pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO RECURSO:

A prestação de contas dos recursos recebidos através de emendas parlamentares deve seguir o que está previsto na legislação referente a recursos repassados fundo a fundo, ou seja, deve ser realizada através dos relatórios quadrimestrais, Relatório Anual de Gestão e apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas.



G338221349577057010
22/11/2019 14:03:00

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 14499-1 PR 411620 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 07 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/06/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.013.197.000.081	21.919,00 C	
02/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.015.535.000.377	1.751,04 C	
02/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.015.583.000.356	2.375,00 C	
02/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.015.726.000.356	125,00 C	
02/07/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	26.170,04 D	0,00 C
03/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.028.884.000.373	33.532,28 C	
03/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.030.261.000.070	7.500,00 C	
03/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.030.802.000.363	25.000,00 C	
03/07/2019		0000	14056	632 Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.031.221.000.380	38.472,00 C	
03/07/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	104.504,28 D	0,00 C
04/07/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada 04/07 2327 11835-4 MUNICIPIO DE M	552.327.000.011.835	82,50 D	
04/07/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada 04/07 2327 25060-0 PREF MUN MORRE	552.327.000.025.060	862,00 D	
04/07/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0398 013681884000139 CONSORCIO INT	70.401	21.919,00 D	
04/07/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	22.863,50 C	0,00 C
08/07/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 0615 026994522000140 NOVO HORIZONT	70.801	5.417,50 D	
08/07/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	5.417,50 C	0,00 C
09/07/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada 09/07 2327 11835-4 MUNICIPIO DE M	552.327.000.011.835	120,69 D	
09/07/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada 09/07 2327 11835-4 MUNICIPIO DE M	552.327.000.011.835	226,29 D	
09/07/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada 09/07 2327 13510-0 CLINICA MEDICA	552.327.000.013.510	7.316,71 D	
09/07/2019		2327	99015	470 Transfer?ncia enviada 09/07 4719 6063-1 CEN MED ANTONI	554.719.000.006.063	5.913,87 D	
09/07/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	13.577,56 C	0,00 C
10/07/2019	✓	0000	14056	632 Ordem Banc?ria ✓ 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	3.235.946.000.012	200.000,00 C ✓	
10/07/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	200.000,00 D	0,00 C
17/07/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.701	2.340,00 D	



25/07/2019	0000	13105	109 Pagamento de Boleto BANCO DO BRASIL	72.501	316,94 D	
25/07/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	316,94 C	0,00 C
30/07/2019	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 3794 076022490000199 MUNICIPIO DE	73.001	79.705,20 D	
30/07/2019	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	79.705,20 C	0,00 C
31/07/2019	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB574926 JOSIELE DE SOUZA DU.



Nota Técnica COSEMS/SC - Número: 035/2017

Assunto: Aplicação das emendas impositivas de custeio PAB e MAC
Interessado: Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina

Considerando os inúmeros questionamentos acerca da aplicação dos valores recebidos, pelos municípios, com o objeto de Incremento Temporário do Piso Fixo de Atenção Básica – PAB, e Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC, e tendo em vista a quantidade de informações descontradadas acerca dos referidos financiamentos federais, o COSEMS SC traz a seguir informações relevantes acerca da aplicação dos referidos recursos:

1. EMENDAS IMPOSITIVAS

A Emenda Constitucional n. 86/2015 tornou obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais inseridas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual, aprovada a cada ano, que rege o Orçamento Federal.

Conforme determina o § 9º do art. 166 da Constituição Federal induzido pela Emenda Constitucional 86 –, as emendas individuais inseridas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 0,6% ou seja, metade deste valor deverá ser destinado pelos parlamentares a **ações e serviços públicos de saúde**.

Segundo o § 10 do mesmo artigo, também induzido pela EC 86, a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive **custeio**, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 138, **vedada a**

destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Além disso, a União não executará as emendas impositivas nos casos de impedimentos de ordem técnica (art. 166, § 14).

Além da destinação para investimentos, as emendas individuais também poderão estar alocadas para incrementar, em caráter temporário, o Piso de Atenção Básica e os Procedimentos do Teto da Média e Alta Complexidade desde que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2. EMENDAS INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB

Nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a *Portaria nº 788 de 15 de março de 2017*, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2017, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica. Conforme a referida portaria (art. 4º), a destinação de emenda parlamentar para incremento do **Piso de Atenção Básica** será realizada em **caráter temporário** em **até 100% do somatório dos Pisos de Atenção Básica (PAB), fixo e Variável**, atendidos em 2016 para o município. Na mesma Portaria é feita vinculação dos referidos recursos a Portaria nº 204, que regulamenta o financiamento por blocos. Sendo assim, considerando a **vedação expressa o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais** (art. 166, § 10, CF), a execução dos recursos de emenda parlamentar de custeio de Incremento PAB deve obedecer à legislação vigente, dentre as quais a *Lei Complementar 141/12* que define o que são ações e serviços públicos de saúde, a *Portaria n. 204/2007* (Bloco de Atenção Básica), assim como o estabelecido na *Política Nacional de Atenção Básica – PNAB*.

Sendo assim os municípios devem utilizar os recursos de Incremento PAB considerando que fica **vedada** a utilização desse para pagamento de:

- I - servidores inativos;
- II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;
- IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;
- V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Texto Portaria nº 204/2007

Relacionado ao pagamento de despesas de custeio a serem realizadas com utilização do Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica – PAB, selecionamos alguns exemplos de utilização dos referidos recursos para ações de Atenção Básica:

- Material de consumo para as unidades básicas de saúde, como: materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de limpeza, entre outros bens de consumo;
- Aquisição de produto médico de uso único;
- Combustível para veículos utilizados para a atenção básica;
- Manutenção de veículos utilizados pela atenção básica em saúde;
- Adequações de espaços das Unidades Básicas de Saúde como placas de identificação, letens, pinturas de unidades básicas de saúde;
- Manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde;
- Pagamentos de água, luz, telefone, internet, serviços de terceiros, realizados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde;
- Gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros, relacionados as Unidades Básica de Saúde;
- Pagamentos de assessoria relacionadas aos serviços de atenção básica;
- Pagamento de cursos relacionados a atenção básica;
- Diárias, ajuda de custo e treinamento de pessoal lotado nas unidades básicas de saúde;
- Gêneros alimentícios para as unidades básicas de saúde;
- Produtos farmacêuticos básicos, a serem utilizados dentro da Unidade Básica de Saúde (NÃO CONFUNDIR COM MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, POIS É VEDADA A UTILIZAÇÃO DESTE TIPO DE RECURSOS PARA ESTE FIM);
- Neste sentido, e considerando ainda a Portaria nº 448 de 2002, do Ministério da Fazenda, que traz o detalhamento das naturezas de despesas, apresentamos a seguir alguns exemplos de bens de consumo possíveis:

MATERIAL DE EXPEDIENTE

agenda, alfinete de aço, almofada para canibos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel

para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, correivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampoedor, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para míseros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos (mouse, pen drive), recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garratas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travessieiros, almofadas e afins.

MATERIAL DE COPA E COZINHA

abridor de garrafa, aquecedores, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, farrinhas friqueiras, garfos, garrafas térmicas, patifeiros, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafézinho, tigelas, xícaras, bandejas e travessas e inox, e afins.

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

capacho, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, escova de dente, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente, protetor solar, balde plástico, luvas, algodão, e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola,



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina
COSEMS SC



condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/porção eletrônico. Controle p/ TV e DVD, e afins.

MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO

placas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.

MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

álbuns para retratos, alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras, pen drive e afins.

MATERIAL LABORATORIAL

basões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidrarias tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina
COSEMS SC

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Serviços de reparos e consertos em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos de fax, em calculadoras, em eletrodomésticos, em máquinas de escrever e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

pedreiro, carpinteiro e serroteiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombo, carpetes, divisórias e lambris e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

aparelhos de fax e telex, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

SERVIÇOS GRÁFICOS

confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e semelhantes e afins.

3. EMENDAS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO MAC

O Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) envolve as ações de atenção médico hospitalar, bem como aquelas destinadas às despesas dos seguintes programas: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador. Adesão à Contratação dos Hospitais de Ensino de Pequeno Porte e dos Filantropicos, dentre outros.

Deve ser considerada a **vedação expressa de pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais** (art. 166, § 10, CF), a execução dos recursos de emenda parlamentar de custeio deve obedecer à legislação vigente, dentre as quais a **Lei Complementar 141/12** que define o que são ações e serviços públicos de saúde e a **Portaria n. 204/2007** (Bloco de Média e Alta Complexidade).

Ainda, temos o manual de cadastro de propostas do Ministério da Saúde para 2017, que traz:

"Poderão ser alocados recursos de emenda na ação 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde para posterior cadastro de solicitação por estado ou município para incrementar o MAC, de maneira temporária, em até



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina
COSEMS SC



100% da produção apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) de 2016. Os valores máximos por Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes) estão disponíveis no site do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br). O estado, município ou Distrito Federal indicado deverá informar o estabelecimento assistencial em saúde a ser beneficiado, por meio da inserção do número do Cnes.

No caso de Cnes vinculado à entidade privada sem fins lucrativos, os recursos deverão ser transferidos por meio do instrumento de contratualização. Os recursos transferidos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal deverão obedecer ao prazo de pagamento estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.617/2013." (Redação página nº 42 da "Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde para o ano de 2017).

Da mesma forma a LEI Nº 13.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orgamentária de 2017 e dá outras providências", traz em seu texto no Artigo nº 40:

"§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado, respectivamente, pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

Art. 41. No Projeto e na Lei Orgamentária para 2017, os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão, preferencialmente, pautar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados a conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde."



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina
COSEMS SC

Conforme colocado acima, o próprio Manual do Ministério da Saúde, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, deixam claras a necessidade de se ter instrumento de contratualização, com metas, firmado entre o gestor do SUS e o prestador de serviço para viabilizar o pagamento de recursos do Incremento MAC, quando o prestador for entidade privada, mesmo que seja sem fins lucrativos. Em respeito ao fluxo acima descrito e no intuito de garantir o acesso de sua população e das referências de outros municípios, o município de referência precisa efetuar a contratação de serviços necessários por meio de procedimento próprio.

Ademais temos na Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, a seguinte reação em seu artigo 3º:

"§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, devendo ser observado o disposto no art. 6º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congêneres de contratualização."

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para pagamento de pessoal e encargos.

§ 5º A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congêneres."

Sendo assim, resta claro que nos casos de vinculação das propostas para recebimentos de recursos de Incremento de Média e Alta Complexidade - MAC, em CNES de unidades de saúde privados, a aplicação do recurso deve estar atrelada a instrumento formal de contratualização, não sendo recomendado o repasse dos valores meramente como forma de "subvenção" para as referidas unidades.



No caso da Unidades próprias dos municípios entende-se que tais instrumentos são desnecessários.

Ainda, lembramos que os recursos federais do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) só podem ser utilizados para pagamento de ações e serviços no valor fixado na Tabela Nacional, conforme disposto na Portaria GM nº 1.606, de 2001, e sendo assim recomendamos que a complementação dos valores seja utilizada com recursos próprios do erário municipal, conforme previsto nas legislações.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, funde a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Desta forma, ainda temos a Lei Federal nº 141 de 2012, que traz em seu texto:

Art. 34. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estaduais nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios



eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Sendo assim, não procede a falácia de que não existe, ainda, definição acerca da prestação de contas da aplicação dos incrementos PAB e MAC. Pois, resta claro que a referida prestação de contas deve seguir o fluxo dos repasse via "Fundo a Fundo" existentes.

5. RECOMENDAÇÕES

Incremento PAB: Recomenda-se que o gestor municipal de saúde verifique todos os empenhos existentes no Fundo Municipal de Saúde com recursos do ordinário municipal que podem ser alterados para serem custeados com o recurso do Incremento PAB. Exemplo: O município "X" possui valor comprometido do ordinário municipal para custeio da internet das unidades de saúde do município. Caso seja necessário, recomenda-se que o município troque a fonte pagadora vinculando o pagamento desta ação com o Incremento PAB, desta forma o recurso do ordinário é liberado para outras ações de saúde como compra de medicamentos, folha de pagamento de pessoal, aquisição de serviços de média complexidade, etc.

Incremento MAC: Recomenda-se utilizar os referidos recursos para ampliação do acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, custeando os referidos serviços até o valor da tabela unificada de procedimentos e a complementação de valores além da tabela SUS sendo feita com recursos do ordinário municipal. Exemplo: O município "Y" possui um contrato de prestação de



serviços com Laboratório de Análises Clínicas, o qual é executado com valores da Tabela SUS. Tal contrato está "empenhado" com valores do Teto MAC e recursos do Ordinário municipal para sua execução ao longo do ano. Com o recebimento do Incremento MAC o gestor pode anular o empenho previsto na área contábil com recursos do ordinário e utilizar o recurso do Incremento MAC para o referido custeio. Assim, liberando o recurso do ordinário para outras ações de saúde e custeio de procedimentos de média complexidade, pagamentos aos hospitais, ou até mesmo pagamentos de complementos da tabela SUS.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe técnica do COSEMS SC deixa claro que o referido documento visa auxiliar o gestor municipal de saúde no que concerne a aplicação dos referidos recursos. Da mesma forma respeita a discricionariedade do gestor municipal na gestão em saúde do município, como ordenador da despesa do mesmo. O principal objetivo deste documento é fazer com que o gestor faça a gestão correta da aplicação dos recursos financeiros citados, evitando complicações futuras com os órgãos de controle e da mesma forma evitar que os recursos financeiros fiquem parados nos Fundos Municipais de Saúde, algo que é inconcebível o cenário atual. Lembramos que o gestor municipal de saúde é o "ordenador da despesa" dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, e assim sendo, ele que deve "ordenar" como e onde os recursos devem ser aplicados, sempre respeitando os princípios da administração pública.

Informamos, também, que o COSEMS SC estará formalizando consulta ao DENASUS, TCU e TCE SC acerca do assunto objeto deste documento, ainda neste mês de setembro. Caso receba qualquer informação que confira ao orientado publicará retificação de forma imediata aos gestores municipais.

O apoio central do COSEMS SC permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Referências utilizadas para elaboração deste documento:

- Cartilha de Propostas para 2017 do Fundo Nacional de Saúde;
- Emenda Constitucional nº 86;



- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei Complementar nº 101/2001;
- Lei nº 13.408/2016 – LDO 2017;
- Portaria GM/MS nº 788/2017;
- Portaria GM/MS nº 204/2007;
- Decreto Presidencial nº 1.232/1994;
- Portaria nº 448/2002 – Ministério da Fazenda;
- Portaria GM/MS nº 1.606/2001.

Florianópolis, 05 de setembro de 2017

ELABORAÇÃO: EQUIPE TÉCNICA CENTRAL COSEMS SC





PR	LIDIANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIDIANÓPOLIS	36000269313201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267940201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269071201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268016201900	50210003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890001
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUNARDELLI	36000269105201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	LUPIONÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS	36000268637201900	50210003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890001
PR	MANDAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUACU	36000269588201900	50210003	220.000,00	220.000,00	1030120152E890001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269157201900	50210003	350.000,00	350.000,00	1030120152E890001
PR	MARILÂNDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	36000267719201900	50210003	450.000,00	450.000,00	1030120152E890001
PR	MARINGÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269227201900	50210003	1.000.000,00	1.000.000,00	1030120152E890001
PR	MARIPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MARIPÁ	36000268327201900	50210003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890001
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUMBI	36000269015201900	50210003	389.712,00	389.712,00	1030120152E890001
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269399201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	MIRASELVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA	36000268160201900	50210003	281.765,00	281.765,00	1030120152E890001
PR	MISSAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSAL	36000268953201900	50210003	115.000,00	115.000,00	1030120152E890001
PR	MORRETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269265201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	36000268790201900	50210003	93.842,00	93.842,00	1030120152E890001
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269420201900	50210003	215.000,00	215.000,00	1030120152E890001
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA	36000269616201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	36000269757201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	PARANAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE PARANAVAI	36000269724201900	50210003	471.540,00	471.540,00	1030120152E890001
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA	36000268950201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	PORECATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU	36000268780201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	PRIMEIRO DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268626201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	QUATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIGUA	36000267826201900	50210003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890001
PR	QUATRO BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATRO BARRAS	36000267900201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	QUATRO PONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATRO PONTES	36000268431201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269712201900	50210003	115.000,00	115.000,00	1030120152E890001
PR	ROLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA	36000268046201900	50210003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890001
PR	ROLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA	36000269167201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269154201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269090201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	SANTA AMÉLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA AMÉLIA	36000268425201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269293201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	SANTO INACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269188201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268076201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269389201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR	36000268614201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	36000268115201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	36000268910201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267811201900	50210003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890001
PR	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARANDI	36000269552201900	50210003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890001
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000268606201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	SERTANÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS	36000267806201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	36000268755201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA	36000268744201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE TIBAGI	36000269457201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	UBIRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBIRATA	36000267934201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	VENTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTANIA	36000269700201900	50210003	115.000,00	115.000,00	1030120152E890001
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000267903201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	XAMBRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000269922201900	50210003	93.052,00	93.052,00	1030120152E890001
TOTAL			89 PROPOSTAS			20.914.806,00	

PORTARIA Nº 1.682, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

MG	VERISSIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268037201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	36000268973201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000267852201900	50210003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890001
MG	VIRGINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267389201900	50210003	800.000,00	800.000,00	1030120152E890001
MG	VIRGINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000266913201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
TOTAL			96 PROPOSTAS			27.559.902,00	

PORTARIA Nº 1.681, DE 8 DE JULHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fnss.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

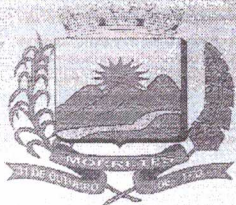
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROGRAMÁTICA
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	3600026872201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANÁ	36000269834201900	50210003	150.000,00	150.000,00	1030120152E890001
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL - PR	36000268872201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICÍPIO DE ANDARAÍ	36000269155201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000268112201900	50210003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890001
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269006201900	50210003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890001
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267760201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	BARRA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000267905201900	50210003	139.895,00	139.895,00	1030120152E890001
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR	36000267924201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	BORRAZOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS	36000269086201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268812201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	CAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268201201900	50210003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890001
PR	CARLOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269088201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269634201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	CORBEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000268414201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	CORNÉLIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268131201900	50210003	300.000,00	300.000,00	1030120152E890001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000269223201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000269402201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000269081201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	FRANCISCO BELTRÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRÃO	36000269731201900	50210003	500.000,00	500.000,00	1030120152E890001
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268766201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	GOIOXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269647201900	50210003	50.000,00	50.000,00	1030120152E890001
PR	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIRA	36000269639201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000269253201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269469201900	50210003	3.000.000,00	3.000.000,00	1030120152E890001
PR	GUARACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI	36000269056201900	50210003	400.000,00	400.000,00	1030120152E890001
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000269434201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000267780201900	50210003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890001
PR	IMBITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268933201900	50210003	115.000,00	115.000,00	1030120152E890001
PR	IPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269645201900	50210003	115.000,00	115.000,00	1030120152E890001
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000268925201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	ITAMBARACÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268048201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000268860201900	50210003	100.000,00	100.000,00	1030120152E890001
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000268054201900	50210003	250.000,00	250.000,00	1030120152E890001
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268030201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	JAGUARIAÍVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAÍVA	36000268597201900	50210003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890001
PR	JAGUARIAÍVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAÍVA	36000269010201900	50210003	115.000,00	115.000,00	1030120152E890001
PR	JARDIM OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM OLINDA	36000269127201900	50210003	170.000,00	170.000,00	1030120152E890001



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

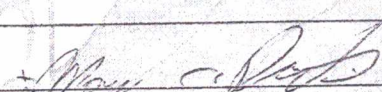
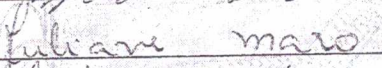
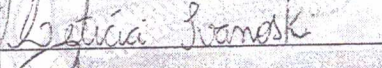
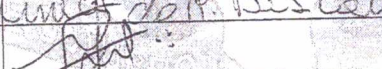
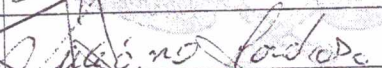


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia dos PROJETOS DE LEI Nº 2178, 2179, 2180 e 2181/2020, que serão deliberados em Sessão extraordinária na data de 20/01/2020 às 10:00 hs.

Morretes, 14 de janeiro de 2020


Miriellen da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Mauro Cardoso de Pontes		15/01/2020 - 09:44
João Carlos Sellmer		14/01/2020 - 10:13
Prof. ^a Flávia R. Miranda		14/01/20 - 10:06
Valdecir Mora		14/01/20 - 10:11
Samuel Cordeiro Adriano		14/01/20 10:13
Júlio Cesar Cassilha		14/01/20 10:12
Sebastião Brindarolli Jr		14/01/20 10:07
Luciano Cardoso		
Marcela da Silva Elias		14/01/20 10:08
Mauricio Porrua		14/01/20 11:14
Pastor Deimeval Borba		14/01/2020 11:30



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 20/01/2020 - 10hs

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na 1ª Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Janeiro do corrente ano, as 10hs, para deliberação ÚNICA, em regime de urgência dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 2.178/2020 - Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17. 03. 1964 e dá outras providências"

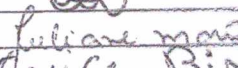
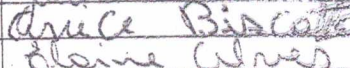
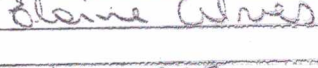
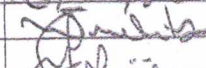
PROJETO DE LEI Nº 2.179/2020 - Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$178.311,48 (Cento e setenta e oito mil, trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17. 03. 1964 e dá outras providências"

PROJETO DE LEI Nº 2.180/2020 - Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$806.418,34 (Oitocentos e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17. 03. 1964 e dá outras providências"

PROJETO DE LEI Nº 2.181/2020 - Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$283.167,00 (Duzentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e sete reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17. 03. 1964 e dá outras providências"

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de janeiro de 2020.


Pastor Deimeval Borba
PRESIDENTE

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	14/01/2020	
João Carlos Sellmer	15/01/2020	
Julio Cesar Cassilha	15/01/2020	
Mauro Cardoso de Pontes	15/01/2020	
Luciano Cardoso		14/01/2020
Marcela da Silva Elias		15/01/2020
Maurício Porrua	15/01/2020	
Samuel Cordeiro Adriano	15/01/2020	
Sebastião Brindarolli Junior	15/01/2020	
Valdecir Mora	15/01/2020	



REQUERIMENTO Nº 001/2020
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de lei nº 2178, 2179, 2180 e 2181/2020.

Justificativa

Considerando que esta Casa de Leis encontra-se até o dia 02 de fevereiro em período de recesso legislativo e, a convocação necessariamente de forma extraordinária;

Considerando ainda que todos os Projetos de Leis em questão tratam-se de adequação para abertura de crédito especial no orçamento do Município de Morretes.

Ainda considerando que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que envolvem os Projetos sendo apreciados em regime normal de três apreciações.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de janeiro de 2020.

Vereadores:



PROJETO DE LEI N.º 2.178/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.178/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC DE SAÚDE	
07.002.10.301.0160.2.040.	MANUTENÇÃO Progr DE ATENÇÃO BÁSICA	
872 – 3.3.90.14.00.00 11006	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
873 – 3.3.90.30.00.00 11006	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 58.000,00
874 – 3.3.90.39.00.00 11006	OUTROS SERV DE TERC – PJ	R\$ 140.000,00
TOTAL:		R\$ 200.000,00.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em 31/12/2019 em conformidade com o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

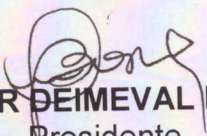
Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, 20 de janeiro de 2020.


PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL N.º 574/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 2.178/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC DE SAÚDE	
07.002.10.301.0160.2.040.	MANUTENÇÃO	PROGR DE ATENÇÃO
	BÁSICA	
872 – 3.3.90.14.00.00 11006	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
873 – 3.3.90.30.00.00 11006	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 58.000,00
874 – 3.3.90.39.00.00 11006	OUTROS SERV DE TERC – PJ	
	R\$ 140.000,00	
TOTAL: R\$ 200.000,00.		

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em 31/12/2019 em conformidade com o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 21 de janeiro de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 574/2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e das outras providências".

(Iniciativa do Projeto de Lei n.º 2.178/2020 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000. SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNIC DE SAÚDE
07.002.10.301.0160.2.040. MANUTENÇÃO Progr DE ATENÇÃO BÁSICA
872 ~ 3.3.90.14.00.00 11006 DIÁRIAS ~ PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00
873 ~ 3.3.90.30.00.00 11006 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 58.000,00
874 ~ 3.3.90.39.00.00 11006 OUTROS SERV DE TERC ~ PJ R\$ 140.000,00
TOTAL: R\$ 200.000,00.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito ora autorizado serão utilizados os recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em 31/12/2019 em conformidade com o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 21 de janeiro de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:FD831C97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/01/2020. Edição 1933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

